

AO EXPEDIENTE DO DIA
09 de 02 de 2010



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Gabinete do Deputado Francisco de Assis Quintans



AUTOR: Deputado **FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS**

PROJETO DE LEI Nº 1.593 /2010

Denomina de **Paulo Dantas Correia de Góis** o Sistema Adutor do Congo, que abastece vários Municípios na Região do Cariri Paraibano, e dá outras providencias.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica denominado **Paulo Dantas Correia de Góis** o Sistema Adutor do Congo, que abastece vários Municípios na Região do Cariri Paraibano, e dá outras providencias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Deputado Estadual

APROVADO EM UNICO TURNO

EM 19 de 02 de 2010

Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Gabinete do Deputado Francisco de Assis Quintans



JUSTIFICATIVA PARA O PLEITO

Senhoras e Senhores Deputados,

Paulo Dantas Correia de Góis, foi um homem que conviveu com uma legião de amigos adquiridos ao longo da sua existência, e com orgulho posso dizer que *fiz parte dessa legião*.

A sua morte, privou a intelectualidade paraibana e a todos que gozavam do seu convívio de uma de suas aves raras.

Dr. Paulo Dantas foi daqueles intelectuais de visão abrangente e refinada, que atuou não somente no mundo do Direito e da Agronomia, suas duas formações universitárias. Participou ativamente do mundo da gestão e da política.

Iniciou sua vida pública como Prefeito do Município de Ouro Velho em 1972, pela extinta ARENA, foi Chefe dos Postos Agrícolas de Princesa Izabel, Patos, Sumé, onde desenvolveu uma série de experimentos com sementes e abastecimentos d'água. Dirigiu o antigo IBDF – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, órgão ligado ao Ministério da Agricultura onde era servidor Público Federal.

Dr. Paulo Dantas residiu na Capital do Estado, mas era em Ouro Velho, sua cidade natal, que ele realmente se sentia em casa. Ouro Velho era o seu berço de orgulho e a Fazenda São Paulo, de sua propriedade, seu porto seguro, onde repousam os seus restos mortais ao lado de sua esposa, Dona Leonor Dantas.

Em Ouro Velho ele desenvolveu as suas maiores paixões, a caprinocultura e a pecuária. Como criador de caprinos com reconhecimento nacional, em virtude do seu trabalho de melhoramento genético, foi um dos maiores contribuidores para a inserção da raça anglunubiana na Paraíba.

Foi o responsável por levar para o Cariri Paraibano a tão famosa ALGAROBA, plantando a primeira muda no município de São João do Cariri.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado Francisco de Assis Quintans



Dr. Paulo era um polivalente. Pilotava aviões, era um exímio atirador, um apaixonado pela leitura, pela história e pela cultura mundial e sertaneja. Apreciava desde Elizeth Cardoso aos Poetas Valdir Teles e Ivanildo Vila Nova.

Diante do exposto, Senhoras e Senhores Deputados, apelo a Vossa Excelências para que aprovem o presente Projeto de Lei onde estamos propondo dar o nome de Paulo Dantas Correia de Góis ao Sistema Adutor do Congo. Uma grande obra que merece receber o nome de um grande homem.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 176/GSL

João Pessoa, 17 de junho de 2010.

Senhor Secretário,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, para solicitar que seja devolvido à Assembleia Legislativa, o Autógrafo nº 991/2010, encaminhado através do Ofício nº 991, de 08 de junho próximo passado, para análise do cumprimento da Lei Complementar Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998 e suas alterações posteriores, bem como, do trâmite legislativo estabelecido pela Resolução nº 469, de 28 de novembro de 1991 (Regimento Interno).

Desta forma, salvo melhor juízo, deve-se suspender o prazo constitucional para manifestação do Governador do Estado, retornando o curso legislativo regular após o seu retorno do Autógrafo ao Poder Executivo.

Atenciosamente,


FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

RECEBIDO

Marcelo A. A.
18/06/2010

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Marcelo Weick
Secretário Chefe da Casa Civil do Governador do Estado
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1593
Em 09 / 02 /2010

p/ Marfúee
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 09 / 02 /2010

p/ Marfúee
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 19 / 02 /2010.

p/ Marfúee
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 19 / 02 /2010

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2010

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Signature]
Em 24 / 02 /2010

[Signature]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2010

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2010.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ / 2010.

[Signature]
Paulo Sérgio de Almeida

Certificado para as Comissões
LEI 1593/2010
31/12/2009
Carência Executiva nº 12, de 10 de Agosto
Legislação do Estado da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 9.035

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Denomina de José de Arimatéia Travassos Nogueira a adutora que abastecerá o Distrito do Pindurão, localizada no limite entre os Municípios de Congo e Camalaú, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de José de Arimatéia Travassos Nogueira, a adutora que abastecerá o Distrito do Pindurão, localizada no limite entre os Municípios de Congo e Camalaú, que está sendo construída pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador do Estado

Procede-se a juntada do presente Lei
ao Projeto de Lei nº 1593/2010 para
subsidiar o Projeto de Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Em 18/02/2010

Felix Augusto Sobrinho

 Felix Augusto Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DESPACHO

Projeto de Lei nº 1.593/2010 – Do Deputado Francisco de Assis Quintans – Denomina de Paulo Dantas Correia de Góis o Sistema Adutor do Congo, que abastece vários municípios na Região do Cariri Paraibano, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Declarar prejudicado o Projeto de Lei nº 1.593/2010, do Deputado Francisco de Assis Quintans, com fulcro no inciso I do art. 128, da Resolução nº 469/1991 (Regimento Interno da Casa), haja vista que a matéria já foi transformada em diploma legal, conforme Lei nº 9.035, de 30 de dezembro de 2009, que *Denomina de José de Arimatéia Travassos Nogueira a adutora que abastecerá o Distrito do Pindurão, localizada no limite entre os Municípios de Congo e Camalaú, neste Estado, e dá outras providências.* publicada no Diário Oficial do Estado do dia 31 de dezembro de 2009.

Gabinete da Presidente da “Comissão de Constituição, Justiça e Redação”, em 23 de março de 2010.


Dep. **Zenóbio Toseano**
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba;

Deputado Estadual Arthur Cunha Lima.

RECURSO Nº 14 /2010 (art. 129, § 2º do RIAL).

Projeto de Lei nº 1.593/2010 – Do Dep. Assis Quintans – Denomina de Paulo Dantas Correia de Góis o Sistema Adutor do Congo, que abastece vários municípios na região do Cariri Paraibano, e dá outras providências.

Contra a Declaração de Prejudicialidade da Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a propositura epigrafada.

O signatário do presente instrumento, inconformado, data vênia, com o despacho da Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.593/2010 – Do Dep. Assis Quintans, vêm, no prazo legal, com fulcro no § 2º, do art. 129, da Resolução nº 469/91 (Regimento Interno da Casa), interpor **RECURSO** para o Plenário da Assembléia Legislativa, expondo e requerendo o seguinte:

Da Declaração de Prejudicialidade

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Deputado Zenóbio Toscano, em despacho publicado no Diário do Poder Legislativo - PDL do dia 26 de março de 2010, declarou **PREJUDICADO** o Projeto de Lei nº 1.593/2010 de minha iniciativa, sob a argumentação de que a matéria já foi transformada em diploma legal, conforme Lei nº 9.035, de 309 de dezembro de 2009, que “*Denomina de José de Arimatéia Travassos Nogueira a adutora que abastecerá o Distrito do Pindurão, localizada no limite entre os Municípios de Congo e Camalaú, neste Estado, e dá outras providências*”



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DAS RAZÕES DO RECURSO:

Contrariando a decisão monocrática da Presidência da CCJR, entendo que a matéria objeto do Projeto de Lei nº 1.593/2010 difere em seu conteúdo da Lei nº 9.035, de 30 de dezembro de 2009, que "Denomina de José de Arimatéia Travassos Nogueira a adutora que abastecerá o Distrito do Pindurão, localizada no limite entre os Municípios de Congo e Camalaú, neste Estado, e dá outras providências", inexistindo razões para declaração de prejudicialidade, uma vez que o "Projeto de Lei nº 1.593/2010 – Denomina de Paulo Dantas Correia de Góes o Sistema Adutor do Congo, que abastece vários Municípios na Região do Cariri Paraibano, e dá outras providências", portanto, a propositura não adentra, sob qualquer hipótese, a situação de **projeto idêntico a outro já transformado em diploma legal**, hipótese preconizada no inciso I do art. 128, da Resolução nº 469/91 (Regimento Interno da Casa), para autorizar e justificar a declaração de prejudicialidade.

DO REQUERIMENTO

Nestas condições, **REQUEIRO** a Vossa Excelência, com fulcro no § 2º do art. 129 da Resolução nº 469/91 (Regimento Interno da Casa), que seja submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o Despacho da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela **DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.593/2010 – Do Dep. **Francisco de Assis Quintans**, caso em que a proposição deverá ser enviada a Mesa Diretora, para inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar.

Destarte, espera e deseja o recorrente que o Plenário delibere pela **REJEIÇÃO** do Despacho da Comissão de Constituição de Constituição, Justiça e Redação, para que o **Projeto de Lei nº 1.593/2010** retorne à tramitação normal, nos termos regimentais.

Nestes Termos;
Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa/PB, em 30 de março de 2010.

DEP. FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Autor do Projeto de Lei nº 1.593/2010



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

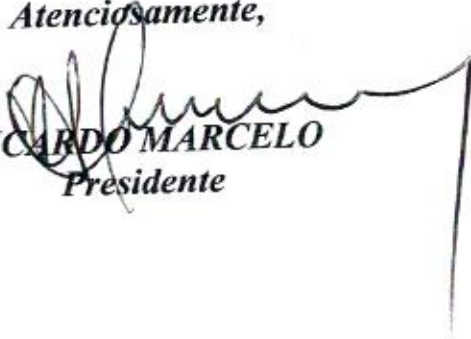
Ofício nº 991/2010

João Pessoa, 1º de junho de 2010.

Senhor Governador,

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.593/2010 do Deputado Estadual Assis Quintans que "Denomina de **Paulo Dantas Correia de Góis** o Sistema Adutor do Congo, que abastece vários Municípios na Região do Cariri Paraibano".*

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 9913/2010
PROJETO DE LEI Nº 1.593/2010
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

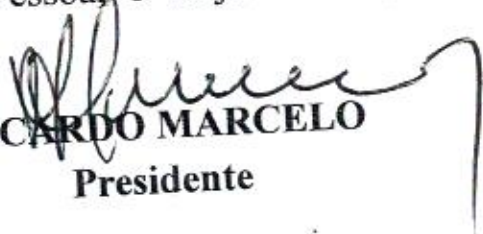
Denomina de Paulo Dantas Correia de Góis o Sistema Adutor do Congo, que abastece vários Municípios na Região do Cariri Paraibano.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de **Paulo Dantas Correia de Góis** o Sistema Adutor do Congo, que abastece vários Municípios na Região do Cariri Paraibano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 1º de junho de 2010.


RICARDO MARCELO
Presidente